



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Colónias:

Decreto-Lei n.º 37:585 — Estabelece que, para efeito da eleição dos Deputados à Assembleia Nacional, os eleitores munidos da certidão a que se refere o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 37:570 só podem ser admitidos a votar em qualquer assembleia ou secção de voto do círculo eleitoral por cuja área se encontrem recenseados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 37:586 — Reorganiza os serviços consulares no Brasil.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 37:586

Tornando-se necessário reorganizar os serviços consulares no Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 9.º e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovado pelo Decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os postos consulares portugueses no Brasil e respectivas categorias são os seguintes:

Consulados de carreira:

Rio de Janeiro — consulado-geral.
S. Paulo — consulado de 1.ª classe.
Belém (Pará) — consulado de 2.ª classe.
Manaus — consulado de 2.ª classe.
Recife (Pernambuco) — consulado de 2.ª classe.
Santos — consulado de 2.ª classe.
S. Salvador (Baía) — consulado de 2.ª classe.
Belo Horizonte — consulado de 3.ª classe.
Porto Alegre — consulado de 3.ª classe.

Postos não de carreira ou honorários:

Consulado de 4.ª classe — Rio Grande do Sul.
Vice-consulados — Amparo, Aracajú, Araçatuba, Bagé, Barbacena, Baurú, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Cabo Frio, Campinas, Campo Grande, Campos, Carangola, Corumbá, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Goiania, Ilhéus, Itajubá, Jaboticabal, Jaguarão, João Pessoa, Juiz de Fora, Macapá, Maceió, Marília, Natal, Niterói, Paranaguá, Parnaíba, Pelotas, Petrópolis, Ponte Nova, Porto Velho, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Santa Maria, Santarém, S. Carlos, S. Luís, S. José do Rio Preto, Taubaté, Três Lagoas, Tupã, Uberaba, Varginha e Vitória.

Art. 2.º A subordinação dos postos honorários aos de carreira fica estabelecida como segue:

Consulado-geral no Rio de Janeiro

Postos dependentes:

Vice-consulados — Cabo Frio, Campos, Niterói, Petrópolis e Vitória.

Consulado de 1.ª classe em S. Paulo

Postos dependentes:

Vice-consulados — Amparo, Araçatuba, Baurú, Bebedouro, Botucatu, Campinas, Jaboticabal, Marí-

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS COLÓNIAS

Decreto-Lei n.º 37:585

O sistema da eleição de Deputados por círculos eleitorais assenta, como é óbvio, no princípio de se procurar a expressão regional da vontade dos eleitores.

Tem de entender-se, pois, que os votos que decidirão, nas urnas, sobre essa expressão não podem emanar senão dos eleitores recenseados no próprio círculo.

Sendo este, necessariamente, o espírito das disposições legais em vigor, julga-se conveniente, no entanto, consagrar essa interpretação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para efeito da eleição dos Deputados à Assembleia Nacional, os eleitores munidos da certidão a que se refere o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 37:570, de 3 de Outubro de 1949, só poderão ser admitidos a votar em qualquer assembleia ou secção de voto do círculo eleitoral por cuja área se encontrem recenseados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

lia, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Preto, Taubaté e Tupã.

Consulado de 2.^a classe em Belém (Pará)

Postos dependentes:

Vice-consulados — Bragança, Fortaleza, Macapá, Parnaíba, Santarém e S. Luís.

Consulado de 2.^a classe em Manaus

Posto dependente:

Vice-consulado — Porto Velho.

Consulado de 2.^a classe no Recife (Pernambuco)

Postos dependentes:

Vice-consulados — João Pessoa, Maceió e Natal.

Consulado de 2.^a classe em Santos

Postos dependentes:

Vice-consulados — Campo Grande, Corumbá, Cuiabá, Curitiba, Paranaguá e Três Lagoas.

Consulado de 2.^a classe em S. Salvador (Baía)

Postos dependentes:

Vice-consulados — Aracaju e Ilhéus.

Consulado de 3.^a classe em Belo Horizonte

Postos dependentes:

Vice-consulados — Barbacena, Carangola, Goiania, Itajubá, Juiz de Fora, Ponte Nova, Uberaba e Varginha.

Consulado de 3.^a classe em Porto Alegre

Postos dependentes:

Consulado de 4.^a classe — Rio Grande do Sul.

Vice-consulados — Bagé, Jaguarão, Pelotas e Santa Maria.

Art. 3.^o Cada consulado de carreira e cada posto honorário exerce a sua jurisdição numa área determinada, que constitui a sua circunscrição consular.

As circunscrições consulares agrupam-se em distritos consulares, em cada um dos quais há um consulado de carreira, que nele superintende.

Os distritos consulares, respectivas circunscrições consulares e sua constituição são os seguintes:

Distrito consular do Rio de Janeiro

Abrange o estado do Rio de Janeiro, o de Espírito Santo e o distrito federal.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado-geral no Rio de Janeiro — distrito federal e a parte do estado do Rio de Janeiro que abrange os municípios de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Duque de Caxias, Itaguaí, Itaverá, Mangaratiba, Marquês de Valença, Nova Iguaçu, Parati, Pirai, Resende e Vassouras.

Vice-consulado em Cabo Frio — municípios de Araruama, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Macaé, S. Pedro da Aldeia e Saquarema.

Vice-consulado em Campos — municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos, Cantagalo, Cordeiro, Itaocara, Itaperuna, Miracema,

Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, S. Fidelis, S. João da Barra, S. Sebastião do Alto e Trajano de Moraes.

Vice-consulado em Niterói — municípios de Cachoeiras de Macacú, Itaboraí, Maricá, Nova Friburgo, Niterói, Rio Bonito, S. Gonçalo e Silva Jardim.

Vice-consulado em Petrópolis — municípios de Carmo, Duas Barras, Magé, Paraíba do Sul, Petrópolis, Rio das Flores, Sapucaia, Sumidouro, Teresópolis, Três Rios e Vergel.

Vice-consulado em Vitória — estado do Espírito Santo.

Distrito consular de S. Paulo

Abrange o estado de S. Paulo, excluindo a cidade e o município de Santos, e os municípios de Ilhabela, S. Sebastião, Cubatão, S. Vicente, Itanhaen, Guarujá, Miracatú, Iguape, Registro, Cananeia, Jacupiranga, El-Dorado Paulista, Iporanga, Capão Bonito, Ribeirão Branco, Apiai, Ribeira, Guapiara, Itariri, Juquiá e Pedro Toledo.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 1.^a classe em S. Paulo — a área total abrangida pelo distrito consular de S. Paulo, com exclusão das circunscrições atribuídas por este decreto aos postos dependentes de Amparo, Araçatuba, Baurú, Bebedouro, Botucatu, Campinas, Jaboticabal, Marília, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Preto, Taubaté e Tupã.

Vice-consulado em Amparo — municípios do Amparo, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Conchal, Itapira, Itatiba, Lindóia, Mogi Morim, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro.

Vice-consulado em Araçatuba — municípios de Andradina, Araçatuba, Avanhadava, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Coroados, Glicério, Guararapes, Lavínia, Mirandópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Rubiácea e Valparaíso.

Vice-consulado em Baurú — municípios de Agudos, Arealva, Avai, Bariri, Baurú, Bocaina, Cabrália Paulista, Cafelândia, Duartina, Gália, Guaratã, Getulina, Iacanga, Ibitinga, Itapuí, Jaú, Júlio Mesquita, Lençóis Paulistas, Lins, Macatuba, Pedernoiras, Pirajú, Piratininga, Pongá, Presidente Alves, Reginópolis, S. Pedro do Turvo e Ubirajara.

Vice-consulado em Bebedouro — municípios de Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Guaraci, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Nova Granada, Olimpia, Palestina, Paulo de Faria, Piranjá, Pitangueiras, Terra Roxa e Viradouro.

Vice-consulado em Botucatu — municípios de Angatuba, Anhambi, Avaré, Barra Bonita, Bernardino de Campos, Bofete, Botucatu, Buré, Cerquillo, Cerqueira César, Chavantes, Conchas, Fartura, Guareí, Ipancú, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Laranjal Paulista, Manduri, Mineiros do Tieté, Óleo, Ourinhos, Paranapanema, Pereiras, Pirajú, Porangaba, Santa Bárbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, S. Manuel, Tacuarituba, Tieté e Timburi.

Vice-consulado em Campinas — municípios de Águas de S. Pedro, Americana, Araras, Campinas, Capivari, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Indaiatuba, Jundiá, Limeira, Monte Mor, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Bárbara de Oeste, S. Pedro e Vinhedo.

Vice-consulado em Jaboticabal — municípios de Guariba, Itápolis, Jaboticabal, Matão, Monte Alto, Tabatinga, Tacuaritinga, Taiuva.

Vice-consulado em Marília — municípios de Álvaro de Carvalho, Assis, Campos Novos Paulistas, Cândido Mota, Echaporã, Garça, Ibirarema, Lútecia, Maracá, Marília, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pompeia, Salto Grande e Vera Cruz.

Vice-consulado em Presidente Venceslau — municípios de Alfredo Marcondes, Álvaro Machado, Guatá, Iepe, Indiana, Martinópolis, Piquero, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ranchária, Regente Feijó e Santo Anastácio.

Vice-consulado em Ribeirão Preto — municípios de Aguai, Águas do Prata, Altinópolis, Batatais, Brodosque, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Franca, Guairá, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Mococa, Mogi-Guaçu, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pinhal, Pontal, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales de Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, S. João da Boa Vista, S. Joaquim da Barra, S. José da Bela Vista, S. José do Rio Pardo, S. Sebastião da Gramma, S. Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Vice-consulado em S. Carlos — municípios de Analândia, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Brotas, Carumbataí, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Itirapina, Leme, Pirassununga, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Gertrudes, S. Carlos e Torrinha.

Vice-consulado em S. José do Rio Preto — municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Borborema, Buritama, Cardoso, Catanduba, Cedral, Cosmorama, Estrela de Oeste, Fernandópolis, Fernando Prestes, General Salgado, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Macauba, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Novo Horizonte, Pindorama, Planalto, Potirendaba, Santa Adélia, S. José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Uchoa, Urupês, Valentim Gentil e Votuporanga.

Vice-consulado em Taubaté — municípios de Aparecida, Areias, Bananal, Barreiro, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Jacareí, Jambuí, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Salesópolis, Santa Branca, S. Bento do Sapucaí, S. José dos Campos, S. Luís do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Vice-consulado em Tupã — municípios de Adamantina, Bastos, Dracena, Florida Paulista, Gracianópolis, Herculândia, Junqueirópolis, Lucélia, Osvaldo Cruz, Pacaembú, Parapuã, Paulicea, Quintana, Rinópolis e Tupã.

Distrito consular de Belém (Pará)

Abrange os estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, o território federal do Amapá e a parte do estado de Mato Grosso que fica ao norte do paralelo austral de 12° e 30' e a leste do meridiano de 58° de longitude Greenwich.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 2.^a classe em Belém (Pará) — estado do Pará, com exclusão das circunscrições atribuí-

das por este decreto aos postos dependentes de Bragança e Santarém, e toda a parte do estado de Mato Grosso abrangida pelo distrito consular.

Vice-consulado em Bragança — municípios de Bragança, Capanema e Viseu.

Vice-consulado em Fortaleza — estado do Ceará.

Vice-consulado em Macapá — território federal do Amapá.

Vice-consulado em Parnaíba — estado do Piauí.

Vice-consulado em Santarém — municípios de Alenquer, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

Vice-consulado em S. Luís — estado do Maranhão.

Distrito consular de Manaus

Abrange o estado do Amazonas, os territórios federais do Acre, do Rio Branco e do Guaporé, e a parte do estado de Mato Grosso que fica ao norte do paralelo austral de 12° e 30' e a oeste do meridiano de 58° de longitude Greenwich.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 2.^a classe em Manaus — a área total abrangida pelo distrito consular de Manaus, com exclusão da circunscrição atribuída por este decreto ao posto dependente de Porto Velho.

Vice-consulado em Porto Velho — territórios federais do Acre e do Guaporé.

Distrito consular de Recife (Pernambuco)

Abrange os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 2.^a classe em Recife (Pernambuco) — estado de Pernambuco.

Vice-consulado em João Pessoa — estado de Paraíba.

Vice-consulado em Maceió — estado de Alagoas.

Vice-consulado em Natal — estado do Rio Grande do Norte.

Distrito consular de Santos

Abrange, no estado de S. Paulo, a cidade e o município de Santos e os municípios de Ilhabela, S. Sebastião, Cubatão, S. Vicente, Itanhaém, Guarujá, Miracatú, Iguape, Registro, Cananeia, Jacupiranga, El-Dorado Paulista, Iporanga, Capão Bonito, Ribeirão Branco, Apiaí, Ribeira, Guapiara, Itariri, Juquiá e Pedro de Toledo, o estado de Santa Catarina e o de Paraná e a parte do estado de Mato Grosso que fica ao sul do paralelo austral de 12° e 30'.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 2.^a classe em Santos — a área total abrangida pelo distrito consular, com exclusão das jurisdições atribuídas por este decreto aos postos dependentes de Campo Grande, Corumbá, Cuiabá, Curitiba, Paranaguá e Três Lagoas.

Vice-consulado em Campo Grande — município de Campo Grande.

Vice-consulado em Corumbá — município de Corumbá.

Vice-consulado em Cuiabá — município de Cuiabá.

Vice-consulado em Curitiba — municípios de Araucária, Arapongas, Bandeirantes, Curitiba, Jacarezinho, Londrina, Mafra, Piracuará e Ponta Grossa.

Vice-consulado em Paranaguá — municípios de Antonina, Guaraquessaba, Guaratutuba, Morretes e Paranaguá.

Vice-consulado em Três Lagoas — municípios de Paranaíba e Três Lagoas.

Distrito consular de S. Salvador (Baía)

Abrange o estado da Baía e o de Sergipe.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 2.^a classe de S. Salvador (Baía) — estado da Baía, com exclusão dos municípios de Ilhéus e Itabuna.

Vice-consulado em Aracajú — estado de Sergipe.

Vice-consulado em Ilhéus — municípios de Ilhéus e Itabuna.

Distrito consular de Belo Horizonte

Abrange o estado de Minas Gerais e o de Goiás.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 3.^a classe em Belo Horizonte — estado de Minas Gerais, com exclusão das circunscrições atribuídas por este decreto aos postos dependentes de Barbacena, Carangola, Itajubá, Juiz de Fora, Ponte Nova, Uberava e Varginha.

Vice-consulado em Barbacena — municípios de Alto Rio Doce, Andrelândia, Barbacena, Bom Sucesso, Carandaí, Conselheiro Lafaiete, Dolores do Campo, Francisco Sales, Itumirim, João Ribeiro, Lagoa Dourada, Mercês, Prados, Resende, Costa, Rio Espera, Santos Dumont, S. João de El-Rei, Tiradentes e Sítio.

Vice-consulado em Carangola — municípios de Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Lajinha, Laranjal, Manhumirim, Matipó, Naunassú, Miradouro, Mirai, Muriaé, Mutum, Palma, Recreio, Santana, Simonésia e Tombos.

Vice-consulado em Goiania — estado de Goiás.

Vice-consulado em Itajubá — municípios de Aiuruoca, Andradas, Baependi, Bom Jesus de Minas, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Catadupas, Caxambú, Cristina, Delfim Moreira, Extrema, Ibatuba, Itajubá, Itamonte, Itanhandú, Jacutinga, Liberdade, Lambari, Maria da Fé, Monte São, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Pouso Alto, Santa Catarina, Santa Rita de Caldas, S. Lourenço, Sapucaí Mirim, Silvestre Ferraz, Silvianópolis e Virgínia.

Vice-consulado em Juiz de Fora — municípios de Além Paraíba, Astolfo Dutra, Bicas, Cataguazes, Guarani, Guarará, Juiz de Fora, Leopoldina,

Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Pirapetinga, Pomba, Rio Novo, Rio Preto, S. João Nepomuceno e Volta Grande.

Vice-consulado em Ponte Nova — municípios de Abre Campo, Alvinópolis, Barra Longa, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Dom Silvério, Ervália, Guiricema, Inhapi, Jequeri, Mariana, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Branco, Rio Casca, S. Domingos do Prata, S. Pedro dos Ferros, Tarumirim, Teixeira, Ubá e Viçosa.

Vice-consulado em Uberaba — municípios de Araguari, Araxá, Campina Verde, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Indianópolis, Ituitaba, Patrocínio, Prata, Sacramento, Toribaté, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia e Veríssimo.

Vice-consulado em Varginha — municípios de Alfenas, Alterosa, Alpinópolis, Arceburgo, Areado, Boa Esperança, Botelhos, Cabo Verde, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Capetinga, Carmo da Cachoeira, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição Aparecida, Conceição do Rio Verde, Divisa Nova, Elói Mendes, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Gumirim, Ibiraci, Itamogi, Jacui, Lavras, Machado, Monsanto, Monte Belo, Muzambinho, Nepomuceno, Nova Resende, Paraguassú, Parreiras, Passos, Poços de Caldas, Pratópolis, S. Gonçalo de Sapucaí, S. Pedro da União, S. Sebastião do Paraíso, S. Tomás de Aquino, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

Distrito consular de Porto Alegre

Abrange o estado do Rio Grande do Sul.

É constituído pelos seguintes postos e respectivas circunscrições:

Consulado de 3.^a classe em Porto Alegre — estado do Rio Grande do Sul, com exclusão dos municípios de Bagé, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Santa Vitória de Palmar.

Consulado de 4.^a classe em Rio Grande do Sul — municípios do Rio Grande e Santa Vitória de Palmar.

Vice-consulado em Bagé — município de Bagé.

Vice-consulado em Jaguarão — município de Jaguarão.

Vice-consulado em Pelotas — município de Pelotas.

Vice-consulado em Santa Maria — município de Santa Maria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — José Caeiro da Matta.